



Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
31 / maio / 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de maio de 1995.

RS. N.º 01
PROC. 3439
✓

A-nº 81/95

Senhor Presidente

17 55
31 maio 95
Yedaurlas Boas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera o Decreto-lei não numerado, de 25 de março de 1970, e a Lei nº 563, de 3 de dezembro de 1974, modificada pela Lei nº 5458, de 23 de dezembro de 1986, que autorizaram a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de São José do Rio Preto as glebas indicadas nos aludidos diplomas, destinando-as à instalação e ampliação de distrito industrial.

Atendendo a peculiaridades do desenvolvimento local, a proposição objetiva permitir que as referidas áreas sejam também destinadas à instalação de centros comerciais. Para tanto, autoriza a retificação e a ratificação das escrituras de doação das aludidas terras, dispondo ainda que, na hipótese de encerramento das atividades de empresa industrial, com funcionamento ininterrupto, no distrito industrial, por cinco anos, no mínimo, o lote de terreno respectivo poderá também ser destinado ao desenvolvimento de empreendimento comercial.

Exerço minha competência constitucional para desencadear o processo legislativo, objetivando a modificação da destinação originalmente atribuída às glebas objetivadas nos textos legais autorizadores da doação ao Município de São José do Rio Preto, com suporte em pronunciamento dos órgãos técnicos da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestaram no sentido da inexistência de impedimentos jurídicos à medida, tendo em vista que as referidas áreas já haviam sido transferidas ao

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
3439 de 01/06/1995

Anexo c/ 21 fôlhas

Ass.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

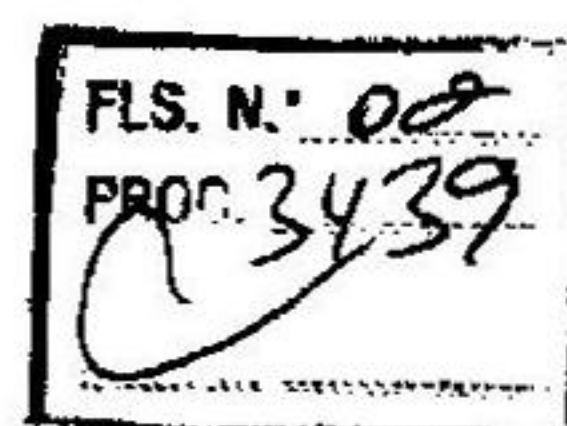
ENTREGUE À MESA EM
31 MAI 1995 28504





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



patrimônio municipal e loteadas antes da edição da Lei nº 1541, de 2 de janeiro de 1978, que dispõe sobre condições para a alienação de próprios estaduais visando à implantação de projetos industriais ou comerciais. Em face do princípio da irretroatividade das leis, assim como das normas inseridas no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, relativas à modificação e revogação das leis, a propositura harmoniza-se com o ordenamento constitucional vigente e não suscita qualquer incompatibilidade perante as normas de direito intertemporal.

Assim motivada a proposição, que instruo com cópias das escrituras e registros que comprovam a transferência das glebas em questão para o domínio da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Trípoli, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Fls. 1

FLS. N.º	03
PROC	3439

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DA CAPITAL

HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO

19.º CARTÓRIO DE NOTAS

RUAS - QUINTINO BOCAIUVA N.º 178 - TERREO - (Casa das Arredas) - TELEFONE 35-1167 - 12.º ANO

SÃO PAULO

Livro 1666 fls. 130

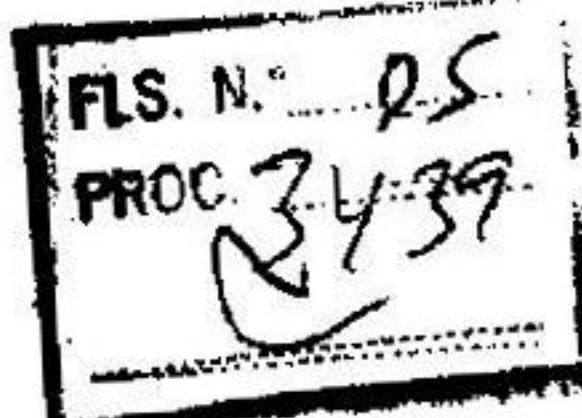
Escritura de doação.

CR 10.340,23.

1.º Traslado
JAIR BARBOSA
SERVENTE

Saibam quantos a presente escritura virem que no ano da era cristã de mil novecentos e setenta (1970), aos oito (8) dias do mes de outubro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim escrivão, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: - de um lado, como outorgante doadora, a PRIMEIRA DOAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada por sua Procuradora doutora Theatrada Fiores Evangelista, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade, Registro Geral numero 1.736.000, da Procuradoria de Patrimonio Imobiliario, e Prava do S.º numero 270, devidamente autorizada por despacho do Sr. Procurador Geral do Estado, exarado no processo numero 37.210/70 da Procuradoria Geral do Estado, a fls 29, nos termos da resolução SJ 4/70 de 1.º de fevereiro de 1970; - e de outro lado, como outorgado donatária, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, neste ato representada pelo sr. ADAIL VETTORAZZO, Prefeito em exercicio, brasileiro, casado,





Cartório de Registro Público

de São José do Rio Preto-Mirassol, do ponto 22, defletindo a esquerda, segue pela obra de estrada em direção a São José do Rio Preto, com as seguintes rumos e distâncias: 22-23, 65º 11' 30" SE 200,00 metros; 23-24, 64º 30' 33" SE 371,40 metros; 24-25, 70º 36' 30" SE 187,00 ms; 25-26, 87º 05' 25" SE 75,00 metros; 26-27, 36º 13' 25" SE 120,00 metros; 27-28, 54º 40' SE 119,00 metros; do ponto 28 defletindo a direita, segue com o rumo 38º 44' 40" SO na distância de 12º 85 ms até o ponto 29. Do ponto 29 segue dividindo com o remanescente do próprio estadual nas seguintes rumos e distâncias 29-30, 26º 09' 10" SO 508,00 metros; do ponto 30, defletindo a esquerda, segue com o rumo 23º 16' 50" SO na distância de 138,00 metros até a estação ou ponto 31. Do ponto 31, defletindo a direita de flue com o rumo 81º 41' NE na distância de 1.147,00 ms até o ponto 32 localizado junto a cerca da fazenda Luiz. Do ponto 32 defletindo a esquerda segue pela cerca da Rodovia na distância de 364,00 metros até o ponto 1, onde teve início. O imóvel assim descrito encerra uma área de 1.034.022.655 metros quadrados e que corresponde a 103 ha. 40a. 26m² ca. ou sejam 12,769 alqueires. 2º) que, a área de terreno, parte de área maior foi adquirida pela Fazenda do Estado pelas seguintes transcrições: de Marina Carlos de Oliveira, pela transcrição número 24.076, livro 3-P fls 8, em 30 de novembro de 1944; de Minervino Garrillo de Castro, pela transcrição número 24.068 livro 3-C fls 6 em 28 de novembro de 1944; de Alaides Gobi e Alfredo Gobi e sua mulher pela transcrição número 24.101 livro 3-C fls 293 de 8 de novembro de 1944; - de Sucessores de Paschoal Furita, pela transcrição número 24.678 livro 3 P fls 145, de 11 de Junho de 1945; - de Atilio Bazzan, pela transcrição número 26.15, livro 3 - fls 228, de 5-9-1946; - de José Apressão e sua mulher e outros, pela transcrição número 24.127, livro 3 P fls 20, de 9 de dezembro de 1944; - de Santo Tapero, pela transcrição número 24.816 livro 3 P fls 174 de 24 de Julho de 1945; de José Cassiano Batista de Souza, pela transcrição número 24.058 livro 6 P fls 4 de 25 de novembro de 1944; de Antonio Delafina, pela transcrição número 24.060 livro 3 P fls 4 de 25. 11. 1944; de Lino Caffagni e sua mulher pela transcrição 24.103 livro 3 P fls 14, de 4 de fevereiro de 1944 e de Antonio Delafina, pela transcrição número 24.099 livro 3 P fls 13, em 4-12-1944. As transcrições 24.060, 24.101, 24.678 e 24.816 esgotam a força do título e as demais enunciadas, parte. Todas as transcrições são



SELOS PAGOS

12

13/10

Jose T...

APC

IVA

SÃO

FLS. N.º 06

PROC. 3439

3

17

do 1º Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, 3º) -

que, dando ao imóvel, para os efeitos legais o valor de CR\$ - -

10.340,23 (dez mil trezentos e quarenta cruzados e vinte e -

treis centavos), pela escritura e na melhor forma de direito,

a outorgante doadora, Fazenda do Estado de São Paulo, doa como

de fato dando tem a outorgada donataria, Prefeitura Municipal -

de São José do Rio Preto, a área acima descrita e confrontada po-

ra que a mesma seja instalada o Distrito Industrial de São José

do Rio Preto, transferindo-lhe desde já toda a posse, domínio, -

direitos e ações que sobre a mesma exercia, para que ela outor-

gada donataria desde já dela use, goze como sua que fica sendo

de hoje em diante, por força desta escritura que ela outorgante-

doadora protesta fazer sempre boa, firme e valiosa, respondendo

pela evicção, na forma da lei. 1º) - que, a presente doação é fei-

ta em conformidade com o decreto lei de 25 de março de 1970, que

autoriza, a Fazenda do Estado, a alienar, por doação, a Prefei-

tura Municipal de São José do Rio Preto, sob as condições seguin-

tes: a) de a outorgada donataria destinar a área ora recebida

em doação, a instalação do Distrito Industrial daquele município

b) - de ser permitida somente a alienação de lotes para a insta-

lação dos estabelecimentos industriais e moradia de empregados;

c) de a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, não dar

outra destinação a área doada a não ser as previstas nesta escri-

tura; d) que o disvirtuamente das finalidades desta doação dará

lugar a sua rescisão, revertendo o imóvel ao patrimônio do Esta-

do, independentemente de qualquer indenização. - Pela outorgada

donataria, Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, na for-

ma declarada, por seu representante, me foi dito, ante as mesmas

testemunhas que aceitava a presente escritura em todos os seus -

termos e condições. Pelas partes, me foi dito mais que dão a pre-

sente escritura o valor de CR\$10.340,23. - De como assim disse-

ram, deu fé o mo pediram lhes lavrasse a presente escritura a -

sim hoje distribuída, a qual lhes sendo lida, acharam conforme,

outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a to-

do o ato presentes, e que são: Paulo Faria de Camargo e Edson -

Bretas de Oliveira, brasileiros, casados, carteiros, meus co-

nhecidos, aqui residentes e domiciliados deu fé. Transcrição da

Ass. Imposto sobre transmissão. Imposto Inter-Vivos. Exercício

de 1970. Guia de Recolhimento numero 2377 em 6 de outubro de 1970

no valor de isento, expedida pela Recebedoria de São José do Rio



5 18

FLS. N.º 02
PROC. 3435

Rio Preto. - Nada mais. - Eu, Waldemar Moreno, escrevente lavre
E eu, Hildeberto Vieira de Mello, tabelião, asubscrivi. (a.º)
PROTESTADA PIM... LITTA. - - ADAIL VETTORAZZO. - - Paulo.
ria de Comarca. - - Edson Bretas de Oliveira. - - (selado l...
mento). Triladada em seguida. - Eu, Alfredo de Moura Piment
oficial maior, a fiz datilografar, conferi, dou fé e assino em
publico e rasgo.

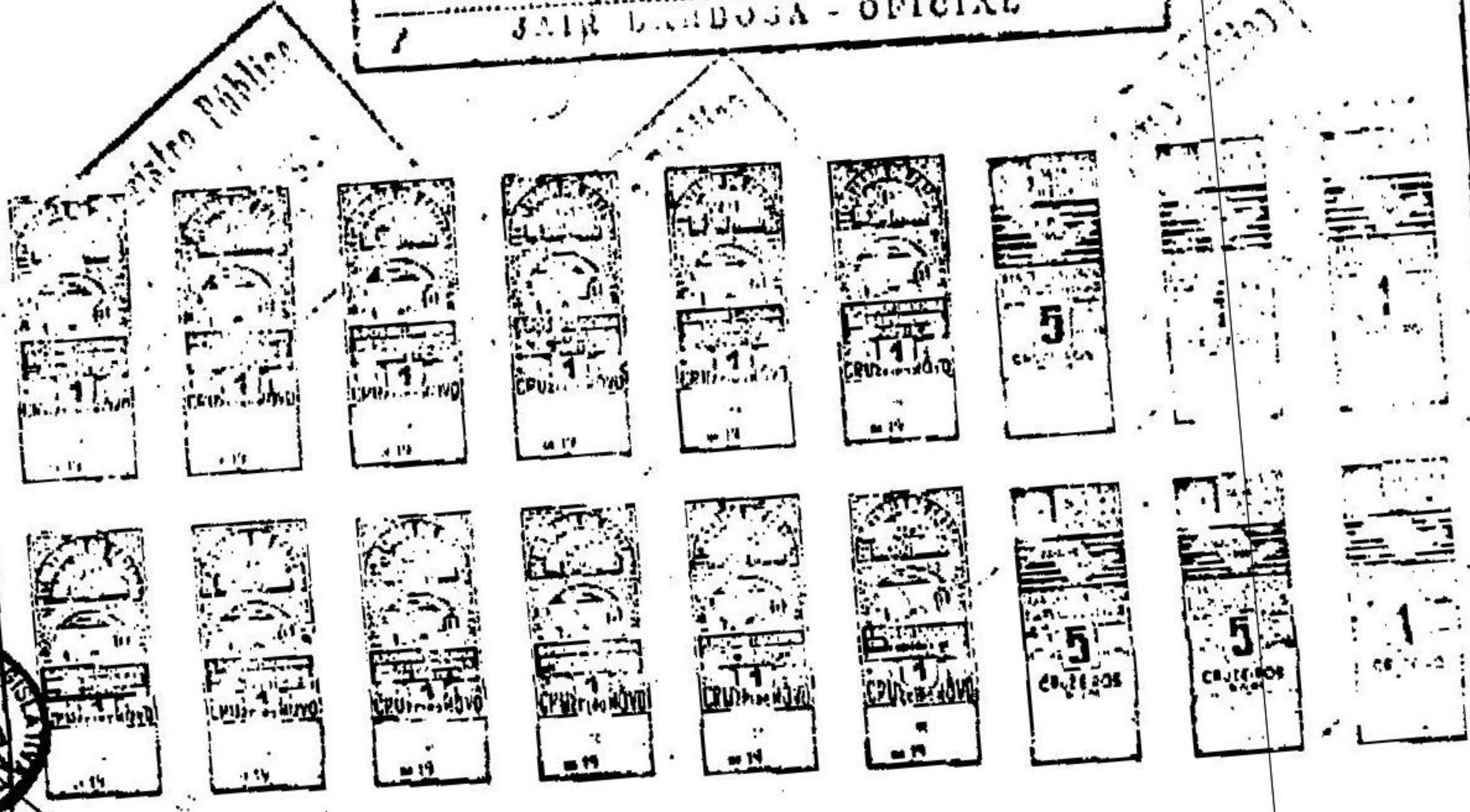
JAIR D. BARBOSA
1ª Circunscrição
PROTESTAÇÃO

Em test da verdade
ofic... maior

a. 190,00
o 38,00
a. 4,00

REGISTRO PÚBLICO - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
APRESENTADO hoje.
Protocolado sob
n.º 89.427 fls. 117
PROTESTO DO 1.º I
S. José do Rio Preto, 26 outubro de 1970
JAIR BARBOSA - OFICIAL

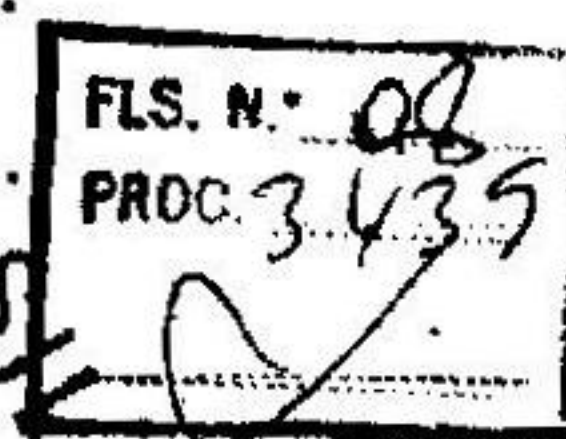
REGISTRADO no livro
n.º 1-A-0 de TRANSCRI-
ÇÃO DAS TRANSMISSÕES.
n.º 212= sob
n.º do ordem
==61.723==



TALÃO N.º

PÁGINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



6
19

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Jair Barbosa

Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Jair Barbosa
SERVENTUÁRIO
S. JOSÉ DO RIO PRETO - E. S. Paulo

CERTIFICO que a fls. ==212== do Livro N.º ==3-A-0==

foi =====T=R=A=N=S=C=R=E=T=A===== hoje sob n.º 61.723, a ESCRITURA -
PÚBLICA DE DOAÇÃO, - - - - - do imóvel seguinte: Uma área de -
1.034.022.655 metros quadrados, correspondente a 103.40.2645 Has., ou -
sejam 42,760 alqueiros, de terras, encravada na Fazenda Piedade, desta -
Cidade, município e comarca de São José do Rio Preto, destinada a ins-
talação do Distrito Industrial desta cidade, compreendida dentro das se-
guintes divisas e confrontações: começa no ponto 1, situado na intersec-
ção dos alinhamentos da Rodovia Washington Luiz e Avenida Perimetral do
Aeroporto, do ponto 1, segue com 81º 44' N.E., na distância de 1.099 me-
tros, até o ponto 2, do ponto 2, defletindo à esquerda, segue em rumo -
de 24º 44' 20" N.E., na distância de 578 metros, até o ponto 3, do ponto
3, defletindo à direita, segue com o rumo 45º 26' 30" N.E. na distância -
de 43,40 metros, até o ponto 4, do ponto 4, defletindo à esquerda segue -
pela cerca de divisa com Francisco Purita no rumo 24º 23' 40" N.E., na -
distância de 383,60 metros, até o ponto 5, onde encontra a cerca e a fa-
xa da Estrada de Ferro Araraquara, da estrada ou ponto 5, defletindo à es-
querda, segue pela cerca da Estrada de Ferro Araraquara nos seguintes ru-
mos e distâncias: 5-6 61º 45' 35" N.O., 60 metros; 6-7 56º 42' 15" N.O.,
69 metros; 7-8- 52º 43' 15" N.O., 50 metros; 8-9, 39º 35' 25" N.O. 74,30-
metros; 9-10, 47º 23' 10" N.O., 74,35 metros; 10-11, 36º 28' 30" N.O., -
75 metros; 11-12, 37º 19' 40" N.O. 100 metros; 12-13, 42º 01' 05" N.O.,
75 metros; 13-14, 51º 39' 20" N.O. 60 metros; 13-14, 51º 39' 20" , digo,
14-15, 60º 17' 35" N.O. 75 metros; 15-16, 66º 05' 55" N.O. 50 metros; -
segue: -



O referido é verdade e dou fé:

São José do Rio Preto 26 de outubro - de 1990.

FLS. N.º 09
PROC. 3439

7
20

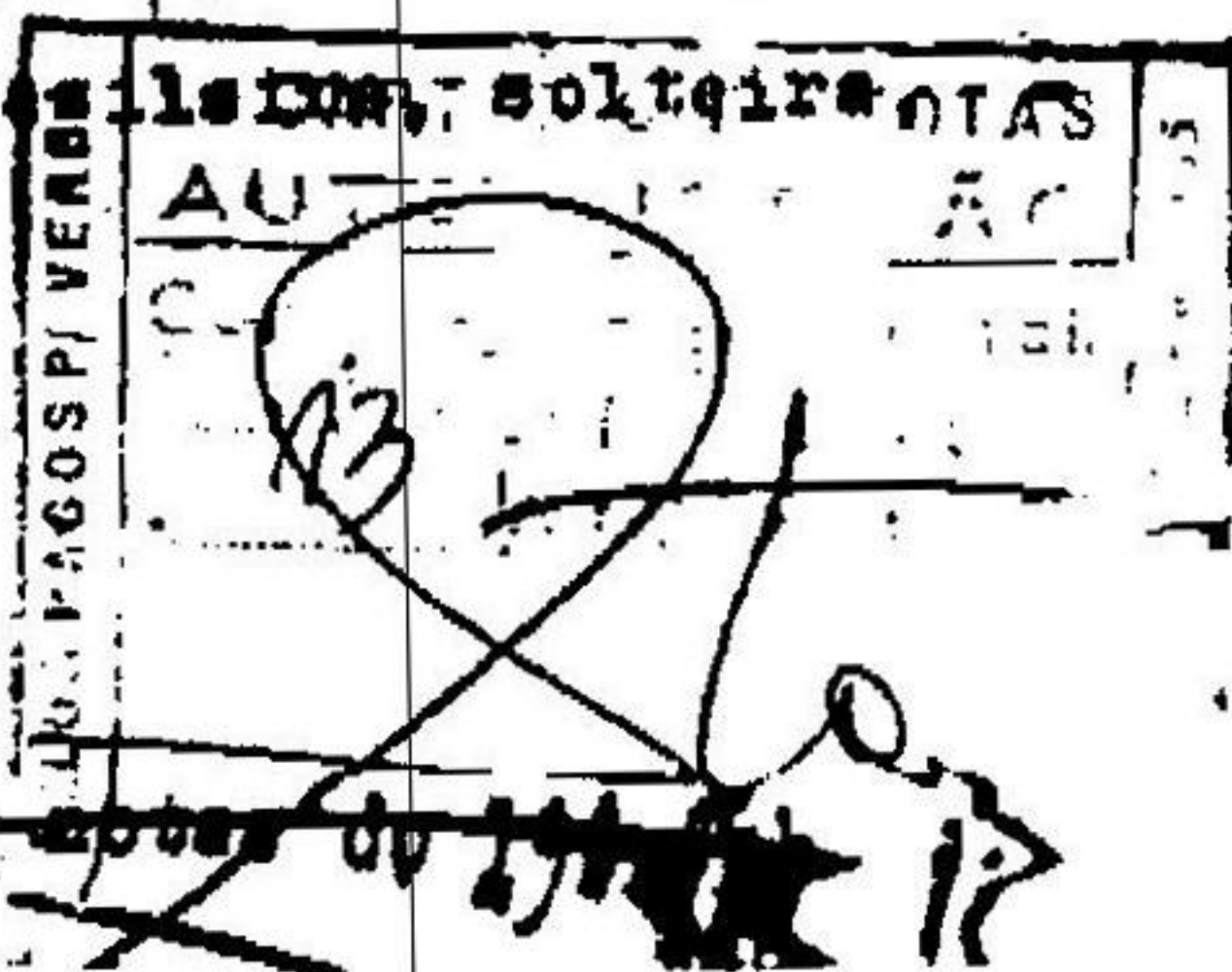
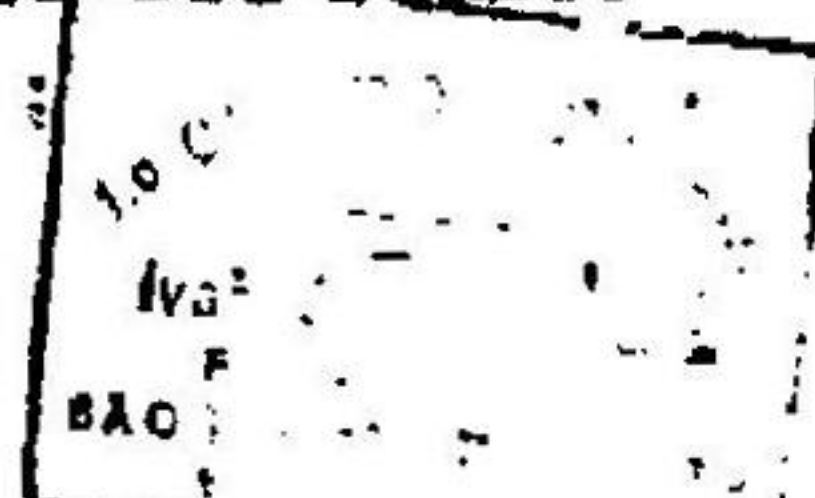
16-17, 72º 56' 45" N.O., 50 metros; 17-18, 80º 37' 00" N.O., 75 metros; 18-19, 87º 50' 30" N.O., 217,40 metros; e deste ponto defletindo a esquerda segue pela estrada com o rumo de 2º 11' 55" S.E. na distância de 147 metros, até o ponto 20, do ponto 20, segue pelo alinhamento da Estrada que demanda Gonzaga de Campos com o rumo 88º 24' 15" N.O., na distância de 432 metros até a estaca ou ponto 21, do ponto 21, defletindo à esquerda segue com o rumo 0, 3º 38' 10" S.O., na distância de 174 metros até o ponto 22, situado no eixo da Estrada Municipal de São José do Rio Preto-Mirassol, do ponto 22, defletindo à esquerda, segue pelo eixo da estrada em direção à São José do Rio Preto, com os seguintes rumos e distâncias: 22-23, 65º 44' 56" S.E. 200 metros; 23-24, 64º 30" S.E., 371,40 metros; 24-25, 70º 36' 30" S. E., 187 metros; 25-26, 87º 05' 25" S.E., 75 metros; 26-27, 36º 13' 25" S.E., 120 metros; 27-28, 54º 40' S.E. 119 metros; do ponto 28, defletindo à direita, segue com o rumo 38º 44' 40" S.O. na distância de 1285 metros até o ponto 29, do ponto 29 segue dividindo com o remanescente do próprio estadual nos seguintes rumos e distâncias: 29-30, 26º 09' 10" S.O., 508 metros; do ponto 30, defletindo à esquerda, segue com o rumo 23º 16' 50" S.O, na distância de 138 metros, até a estaca ou ponto 31, do ponto 31, defletindo à direita se flue com o rumo 81º 44' N.E na distância de 1.147 metros, até o ponto 32, localizado junto a cerca Washington Luiz, do ponto 32, defletindo à esquerda segue pela cerca da Rodovia na distância de 364 metros, até o ponto 1, onde teve início.--

ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, representa da pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adail Vitorazzo, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade.--

TRANSMITENTE:- FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada por sua Procuradora, Dra. Thetralda Pires Evangelista, brasileira, solteira, maior, advogada, residente em São Paulo.



Doação.-



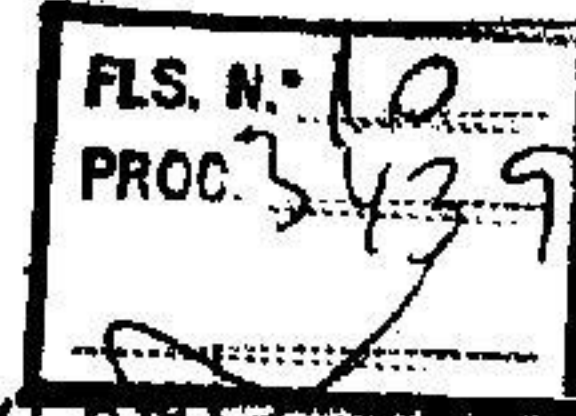
TÍTULO:- Escritura Pública lavrada nos autos do nº 174 de 1994, em 8 de maio de 1994, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, sob o nº 174 de 1994.

continuação fls. 2.

21/8

VALOR:- Cr\$10.340,23 - (Dez mil, trezentos e quarenta cruzeiros e vinte e três centavos). -

CONDIÇÕES:- Não há. --

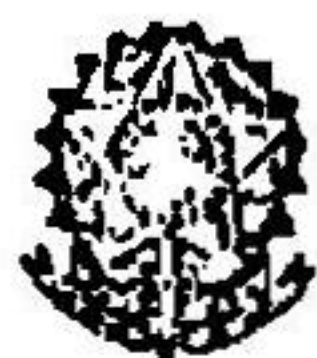


TRANSCRIÇÕES ANTERIORES:- 24.076, 24.073, 24.068, 24.101, 24.678, --
26.415, 24.127, 24.816, 24.058, 24.060, 24.103, 24.099. --
Atividade



ANTONIO B. SIQUEIRA NEVES
OFICIAL MAIOR

República Federativa do Brasil



22
Livro 1447/36
ALDO NEVES GODINHO
Escrivão

Segundo

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

Translado da Escritura de

DOAÇÃO

VALOR R\$ - CR\$ 18.556,00

64,20 ALQS

FLS. N.º 11
PROC. 3439

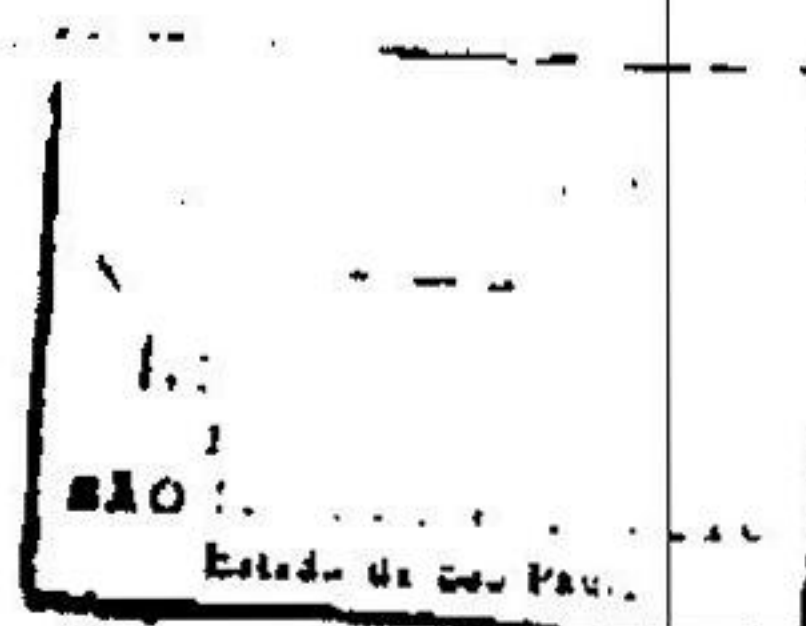
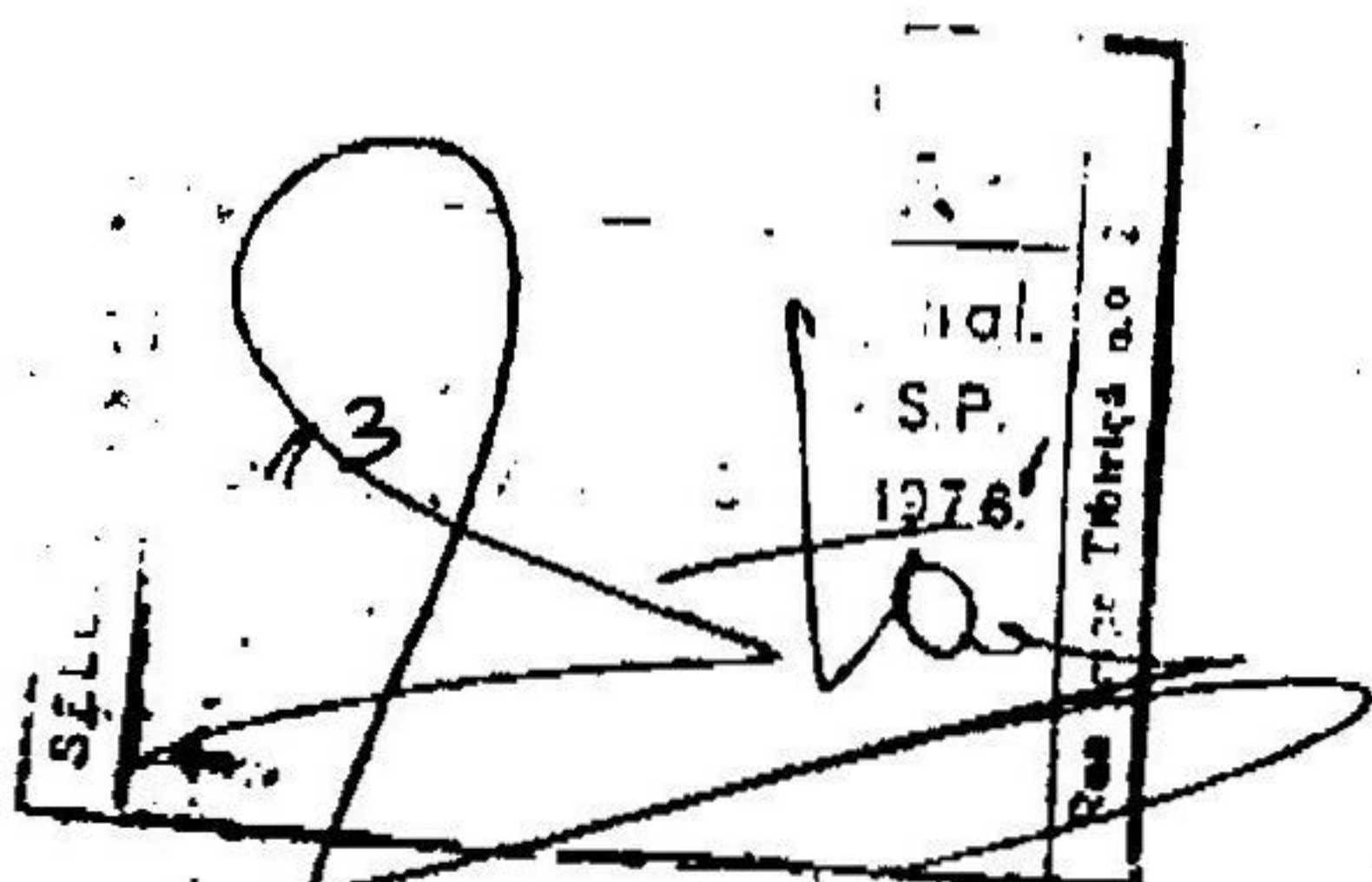
S. J. D. A. M.

quantos esta pública escritura vierem que, aos treze (13) dias de março, de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim Escrivão e as duas testemunhas qualificadas e ao final assinadas, compareceram partes si justas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante a PREFEITA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por Thaíralda Pires Evangelista, brasileira, solteira, advogada (CI. RG. nº 1.336.002), advogada da Procuradoria do Estado, residente e domiciliada, sita à Praça da Sé, 270, devidamente autorizada pelo Conselho SJ nº 4/70, de 16 de fevereiro de 1970, conforme despacho do Dr. Dr. Procurador Geral do Estado, de 22 de janeiro de 1975, expedido à fls 43 do processo SA nº 2.666/73; e de outro lado, como outorgada donatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, autorizada nos termos da Lei Municipal nº 1.871, de 11/3/1975, neste ato representada pelo Dr. RAUL DE AGUIAR RIBEIRO, brasileiro, casado, médico (CI. RG. nº 166.046-Bahia), nos termos da procuração lavrada as fls. 356, do livro 189, das notas do 2º Cartório de São José do Rio Preto, em 11/3/1975, que fica arquivada nestas notas. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante doadora, na forma representada, me foi dito o seguinte:- 1ª) Que a justo título, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, mesmo hipotecas, ainda que legais e legais e legítima possuidora de um imóvel com benfeitorias, com área de 155 ha, 36a, 53,97ca, situada no Distrito, Município e Comarca de São José do Rio Preto, neste Estado, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa do Processo nº SA/2666/73, a saber:- início no ponto "A", ponto esse situado no alinhamento direito da Rodovia Federal (SP 310) Rodovia São José do Rio Preto-Mirassol, na divisa com área pertencente ao D.I.F.A.; do ponto "A", segue em linha reta pelo alinhamento direito da referida Rodovia com o Rumo 66º 26' NW e distância de 272,95m até o ponto "B"; daí, segue em ligeira curva ainda pelo alinhamento na distância de 70,00m até encontrar o ponto

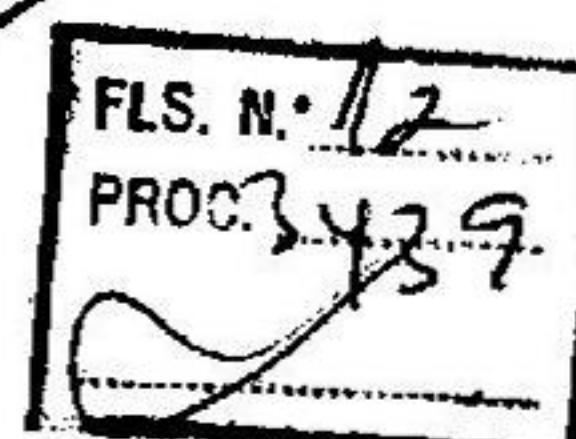
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Jair Barbosa
Escrivão
Oficial Cartor
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



RUA ROBERTO SIMONSEN, 25 - CAPITAL - S. PAULO - TELS.: 33-1448 - 33-4099 - 35-2697 - 37-0814 - 239-2062
MOD. 2/1.600 - OUT. 74



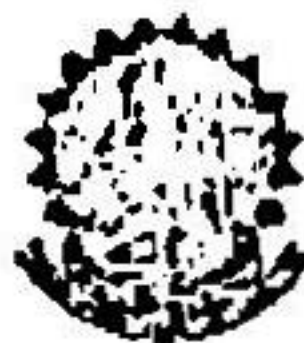
23 2



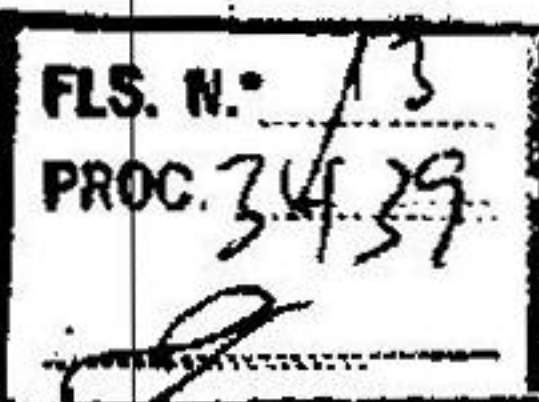
ponto "1", situado na margem direita da Estrada Municipal que separa as áreas do Horto do Instituto de Zootecnia; daí, deflete à direita e segue em linha reta por essa estrada na distância de 1.070,00m até encontrar o ponto "8A", situado na divisa com propriedade da Fepasa; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o Rumo de 73° 27' SE e distância de 130,00m até encontrar o ponto "9" situado na margem esquerda da estrada municipal; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pela referida estrada com o rumo 83° 34' SE e distância 120,00m até encontrar o ponto "10"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pela mencionada estrada com o Rumo de 81° 04' NE e distância de 100,00m até o ponto "11"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o Rumo de 66° 29' NE e distância de 76,30m até encontrar o ponto "12"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 59° 07' NE e distância de 120,00m até o ponto "13"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 43° 32' NE e distância de 250,00m até encontrar o ponto "14"; daí, deflete à direita com o Rumo de 74° 07' NE e distância de 47,70m até encontrar o ponto "15"; do ponto "8A" até o ponto "15" - confronta-se com área pertencente a Ferrovias - Paulista S/A - FEPASA.- Do ponto "15" deflete à direita e segue em linha reta confrontando com propriedade de JOSÉ MARIANO com o Rumo de 27° 37' SE e distância de 116,20m até encontrar o ponto "16"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com propriedade de Orlando Costa com o Rumo de 30° 37' SE e distância de 95,45m até encontrar o ponto "17"; daí, deflete à esquerda confrontando com áreas pertencentes a PRODEI com os seguintes Rumos e distâncias até encontrar o ponto "23", situado na divisa com área pertencente ao D.I.R.A. - Ponto 17-18- Rumo 87° 38' SE- distância 300,00m; Ponto 18-19- Rumo 88° 03' SE- distância 212,00m- ponto 19-20- rumo 86° 38' SE- distância 400,00m; ponto 20-21- rumo 80° 26' NE- distância 160,00m- ponto 21-22- rumo 70° 19' NE- distância 73,00m; ponto 22-23 -rumo 69° 08' SE- distância 235,40m- ponto 23-24 - rumo 04° 33' SW- distância 10,00m - ponto 24 - Rumo 04° 08' SW- distância 305,40m -ponto 25-26- rumo 01° 19' SW -



República Federativa do Brasil

ANTONIO B. SIQUEIRA NEVES
OFICIAL MAIOR


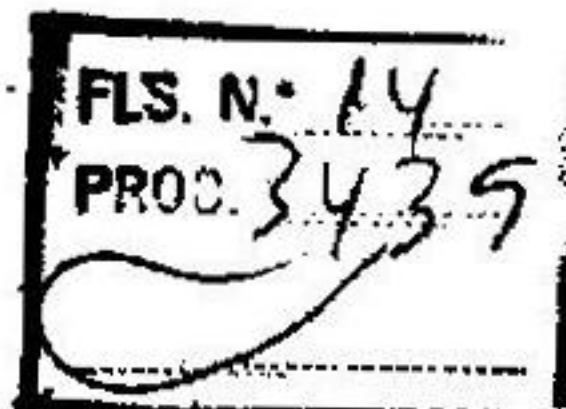
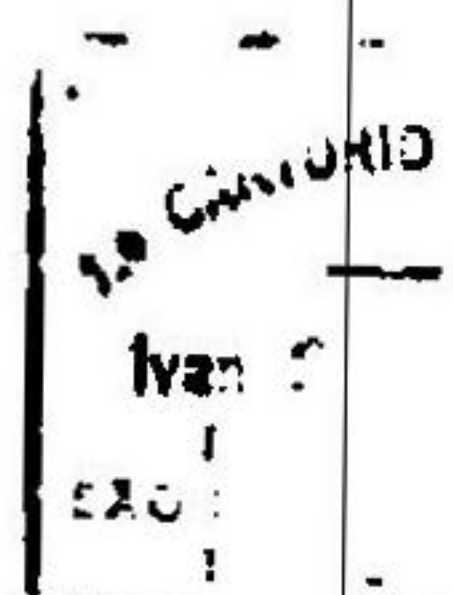
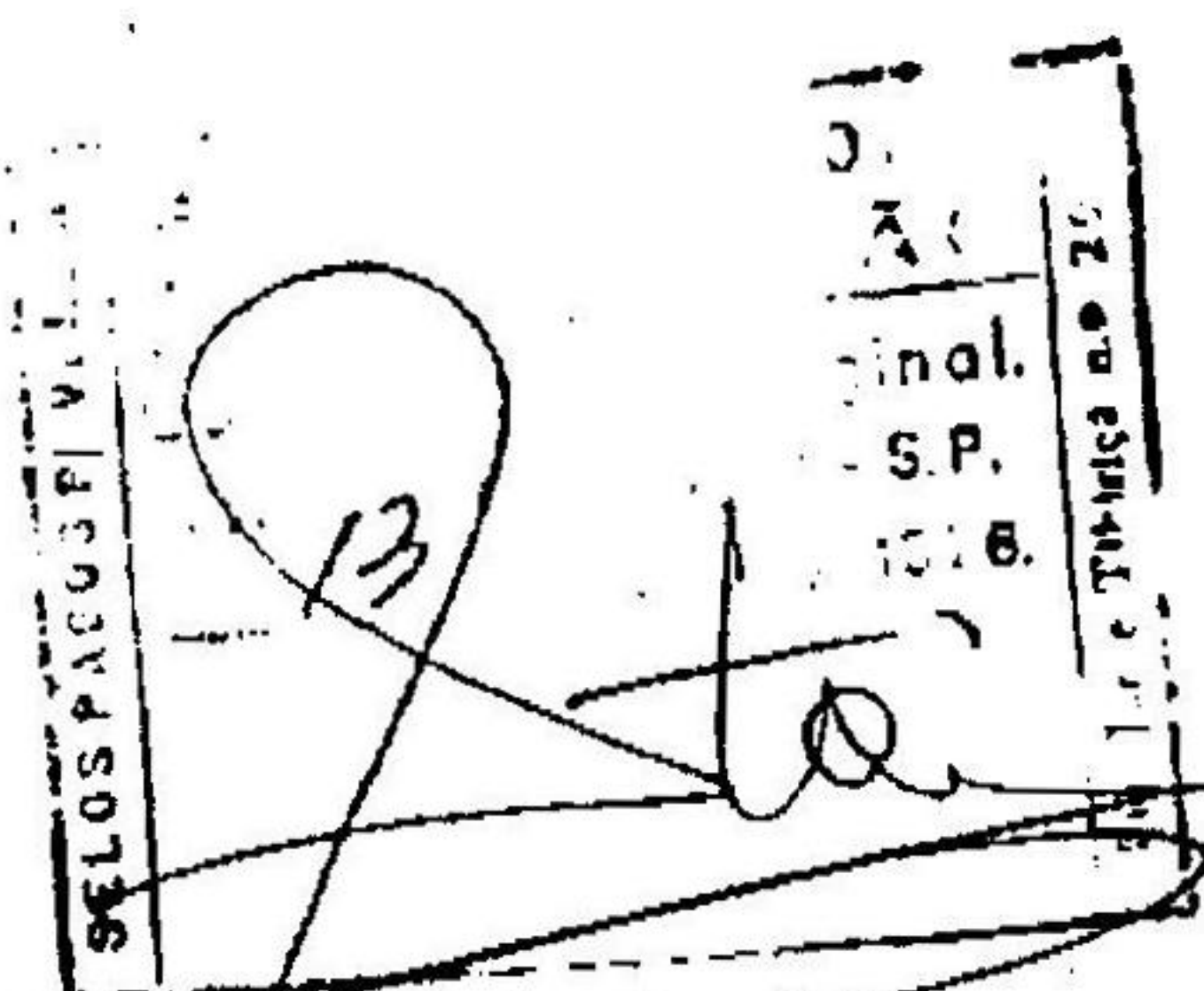
PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

ALDO NEVES GODINHO
ESCRIVÃO


Fls. 2

3

27- distância 150,00m - ponto 26-27- rumo 59º 29' S- distância 895,00m; ponto 27-28- rumo 61º 00' S- distância 87,73m. - Do ponto "28" deflete-se à direita e segue em linha reta na distância de 325,50m, pela divisa da área ocupada pelo D.I.R.A. (Secretaria da Agricultura), até encontrar o ponto "29"; daí, deflete-se à esquerda e segue em linha reta na distância de 333,20m até encontrar o ponto "30"; daí, deflete-se à esquerda e segue em linha reta na distância de 244,40m até encontrar o ponto "A" inicial, confrontando sempre com propriedade do D.I.R.A. sendo a área de 155 ha. 36 a 53,97 ca. (calculada planimetricamente) e a planta fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fica excluídas das áreas acima descritas as áreas atualmente ocupadas pelo Horto Florestal e aquela pertencente ao D.I.R.A. da Secretaria da Agricultura. 2º) Que o imóvel acima descrito foi adquirido pela outorgante doadora através dos seguintes títulos; a) de Atilio Euzen, pela transcrição nº 26.415-fls.218, do livro 3-Q do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José do Rio Preto em 5/9/1946, havendo na área maior da qual será destacada uma parte permanecendo o remanescente lha. e 63 ares com a Fazenda do Estado. b) de José Sprezzo e sua mulher e outros pela transcrição nº 24.127, fls.20 do livro 3-P, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José do Rio Preto em 8/12/1944, havendo de maior área da qual será destaca uma parte, permanecendo com a Fazenda do Estado 4 ha. 24 ares e 54 cas; c) De Santo Tapere pela transcrição nº 24.816, fls.174, livro 3-P do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José do Rio Preto de 24/7/1945, havendo em área maior da qual será destacada uma parte correspondente a 5 ha. 47 ares e 50 cas. d) de Lindo Caffagni e sua mulher, pela transcrição nº 24.103, fls.14/15 do livro 3-P, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José do Rio Preto em 4/12/1944 havendo em área maior da qual será destacada uma parte de 3.000,00m² para as instalações do D.I.R.A.; e) de André Amadeu pela transcrição nº 24.679, fls.146, do livro 3-Q, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José do Rio Preto em 11/6/1945, esgotando com esta transmissão a

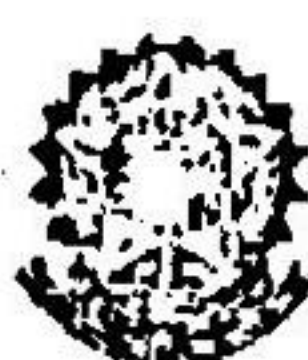


25
1

a força do título. f) de Eusébio Botura e Galdenor Botura pela trans-
crição 25.869, fls.300, do livro 3-P do Registro de Imóveis da 1.ª Cir-
cunscrição de S.José do Rio Preto, esgotando com esta transmissão a
força do título. g) de José Fronti pela transcrição nº 24.215, fls. -
174, do livro 3-P, do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição de São-
José do Rio Preto em 24/6/1945 havido em área maior da qual será desta-
cada a ocupada pelo D.I.R.A. 53 ha e 56 ares relativa a esta transcri-
ção, permanecendo o remanescente com a Fazenda do Estado. h) de Manoel,
Ferreira, Apêlia e Tomás Martinez, pela transcrição nº 24.072, fls.7, -
do livro 3-P, do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição em 28/11/ -
1944, havido em maior área da qual serão destacados 15 ha, 20 ares, -
objeto desta doação e permanecendo o remanescente com a Fazenda do Esta-
do. - A presente doação é feita "ad- corpus" sendo as medidas meramente
enunciativas. 3ª) Que nos termos da Lei Estadual nº 563, de 03 de de-
zembro de 1974, a outorgante doadora, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
pela presente escritura e na melhor forma de direito DOA, como de fato
dando tem a outorgada donatária PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO /
RIO PRETO o imóvel acima descrito e confrontado, pelo que desde já lhe
transfere toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre o referido
imóvel mantinha e exercia, para que ela dele use e goze, como seu que-
rê, ficando sendo de hoje em diante, para os fins determinados na cláusu-
la quarta, protestando fazer sempre boa, firme e valiosa a presente es-
critura. - 4ª) Que o imóvel ora doado destina-se à aplicação do Distri-
to Industrial; 5ª) Que de acordo com o artigo 4º da citada Lei Esta-
dual nº 563, de 3 de dezembro de 1974, a donatária não poderá dar ao
imóvel em apreço, outra destinação, sendo-lhe facultada a alienação de
lotes, nos termos do art. 2º da Lei. 6ª) Que a alienação de lotes de-
que trata o artigo 2º da Lei 563/74, só será permitida para a instala-
ção de estabelecimentos industriais e comércio de seus empregados; 7ª)-
As escrituras a serem outorgadas pelo município de São José do Rio -
Preto, obedecendo os termos da cláusula anterior, deverão constar cláu-
sulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área,-
respondendo o município ao desvirtuamento da finalidade; 8ª) Fica a ou



República Federativa do Brasil

ANTONIO B. SIQUEIRA NEVES
OFICIAL MAIOR


PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

ALDO NEVES GODINHO
FLS. N.º 15
PROC. 3439

Fls. 3

...a [nome] responsável por toda e qualquer ação que eventualmente seja movida contra a outorgante doadora, em decorrência da doação de bens destinadas à instalação do distrito industrial, inclusive das parcelas pelo Decreto Lei de 25 de março de 1970. 92) O [nome] outorgada donatária, das obrigações estabelecidas nos cláusulas quarta, quinta, sexta, sétima e oitava desta escritura, por meio de "juízo de fato" a presente doação, reverendo e anuindo a presente doação de outorgante doadora, sem que esta fique obrigada a indenizar o [nome] do [nome] por benfeitorias que a mesma venha a construir no imóvel. - Esta outorgada donatária Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por seu representante legal, na forma acima declarada no foi dito ante os testemunhas, que aceita a presente escritura em todos os seus termos e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.671, de 11 de março de 1975. - Pelas partes na foi dito mais que dão à presente escritura para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 15.536,00 (quinze mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros). - E, de como assim disseram, dou fé, lavrei-lhes a presente escritura, a qual feita e lida, as partes acharam-se conformes, outorgaram, assistiram e assinam, juntamente com os testemunhas que são: - RICARDO VIEIRA ALBERTINI (CI. RG. nº 4.596.822) solteiro, maior e DARCY FERRENOUD (CI. RG. nº 4.472.774), casado, ambos brasileiros, funcionários deste Cartório, residentes, respectivamente, à rua E, nº 34, nesta Capital e Rua H, nº 77 - Suzano, meus conhecidos, dou fé. - SISA - ISENTA. - Eu, João Ernesto Vicenta Neves, escrevente habilitado, a lavrei e datilografei. Eu, Aldo Neves Godinho, Escrivão, a subscrovi. (a.a.) - - TETRALDA PIRES EVANGELISTA - - RAUL DE AGUIAR BERNES - - RICARDO VIEIRA ALBERTINI - - DARCY FERRENOUD. - (- frente de [nome] de conformidade com a lei). - Traslada na data referida, [nome], Escrivão, a conferi, subscrovi e assinei.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
ALDO NEVES GODINHO
• Escrivão •
ANTONIO B. S. NEVES
• Oficial Maior •
São Paulo - Capital

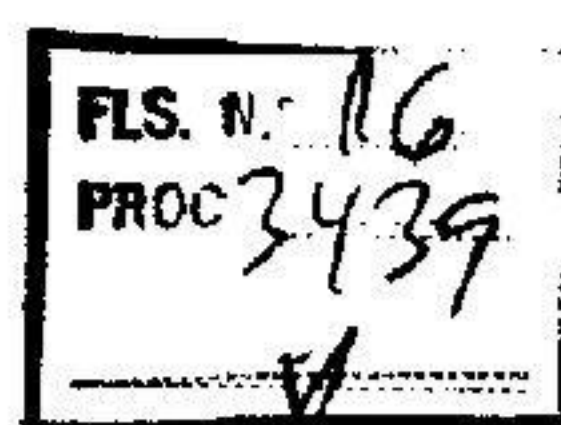
Em teste da verdade
ESCRIVÃO

Cola na Via



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº , de de 1995.



Altera a destinação de imóveis doados pelo Estado ao Município de São José do Rio Preto.

O Governador do Estado de São Paulo:

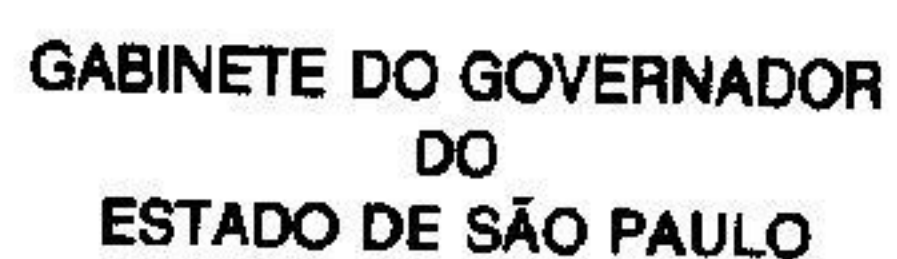
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os imóveis doados pela Fazenda do Estado ao Município de São José do Rio Preto, conforme autorizações contidas no Decreto-lei de 25 de março de 1970 e na Lei nº 563, de 3 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº 5.458, de 23 de dezembro de 1986, com 42,769 alqueires e 64,20 alqueires, respectivamente, destinados à instalação e ampliação de distrito industrial, poderão ser também destinados à instalação de centros comerciais.

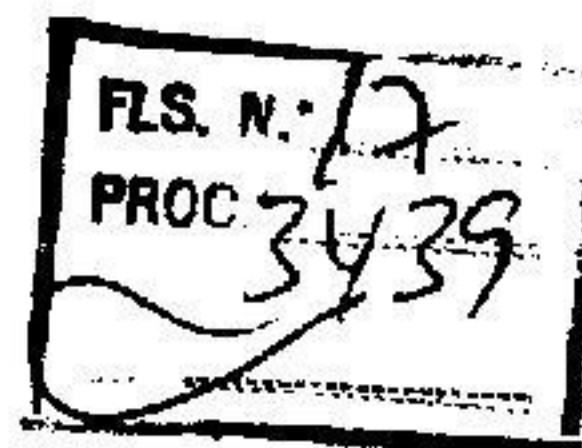
Parágrafo único - No caso de encerramento das atividades de empresa industrial com funcionamento ininterrupto, no Distrito Industrial, por cinco anos, no mínimo, o lote de terreno respectivo poderá ter a mesma destinação prevista neste artigo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei ficam autorizadas, se necessárias, a retificação e a ratificação das escrituras de doação dos imóveis referidos no artigo anterior.





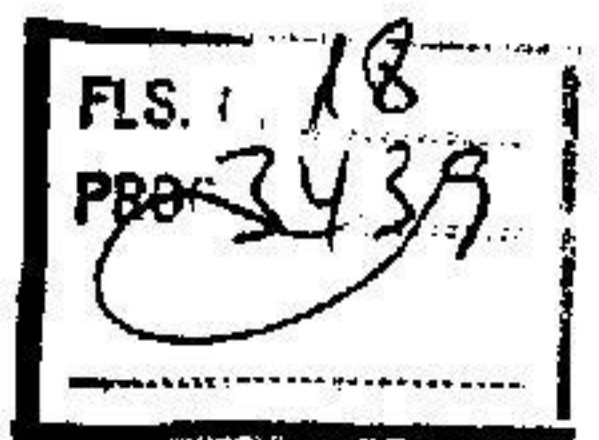
- 2 -



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de _____
de 1995.

Mário Covas



DECRETO-LEI DE 25 DE MARÇO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, área destinada à instalação do Distrito Industrial daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional, n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, um terreno com área aproximada de 50 (cinquenta) alqueires, desmembrada do imóvel atualmente utilizado pelo Posto Experimental de Criação de São José do Rio Preto, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e destinado à instalação do "Distrito Industrial de São José do Rio Preto", conforme planta, dimensões e confrontações constantes do processo D.P.A. — 41.788-69.

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições, para assegurarem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, só permitida a alienação de lotes para a instalação dos estabelecimentos industriais e moradia de seus empregados.

Artigo 3.º — Na escritura de alienação, pela Prefeitura, deverão constar as mesmas cláusulas referidas no artigo anterior, asseguradoras da destinação do imóvel.

Artigo 4.º — O desvirtuamento das finalidades desta doação dará ensejo à sua rescisão, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 25 de março de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 563, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de São José do Rio Preto, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, no Município de São José do Rio Preto, imóvel sob a administração da Secretaria da Agricultura, com a área de 185ha 38a e 63,97ca (cento e cinquenta e cinco hectares, trinta e seis ares, cinquenta e três centiares e noventa e sete

décimos), ou 64,20 alqueires, destinado à ampliação do distrito industrial e caracterizado na Planta n.º 4.180, na Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia-se no ponto "A", denominado em planta anexa, situado no alinhamento direito da Rodovia Estadual SP-310 (Rodovia São José do Rio Preto — Mirassol), na divisa com área pertencente ao DIRA; do ponto "A", segue em linha reta pelo alinhamento direito da referida rodovia com o rumo 16°28' NW na distância de 272,98m (duzentos e setenta e dois metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto "1"; daí, segue em ligeira curva pelo referido alinhamento, na distância de 70m (setenta metros) até encontrar o ponto "1A", situado à margem direita da estrada municipal que separa as áreas do Horto do Instituto de Zootecnia; daí, deslêta à direita e segue em linha reta por essa estrada, na distância de 1.070m (hum mil e setenta metros), até encontrar o ponto "8A" situado na divisa com propriedade da FEPASA; daí deslêta à direita e segue em linha reta, com o rumo 73°27' SE, na distância de 130m (cento e trinta metros), até encontrar o ponto "9"; daí, situado à margem esquerda da estrada municipal, daí, deslêta à esquerda e segue em linha reta pela referida estrada, com o rumo de 83°34' SE na distância de 120m (cento e vinte metros), até encontrar o ponto "10"; daí, deslêta à esquerda e segue em linha reta pela mencionada estrada, com o rumo 81°04' NE na distância de 100m (cem metros), até o ponto "11"; daí, deslêta à esquerda e segue em linha reta, com o rumo 68°29' NE na distância de 76,30m (setenta e seis metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "12"; daí, deslêta à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 49°07' NE na distância de 120m (cento e vinte metros), até o ponto "13"; daí, deslêta à esquerda e segue em linha reta com o rumo 48°32' NE na distância de 220m (duzentos e vinte metros), até encontrar o ponto "14"; daí, deslêta à direita, com o rumo 74°07' NE na distância de 47,70m (quarenta e sete metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "15"; do ponto "8A" até o ponto "15", confronta com a área pertencente à Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA.

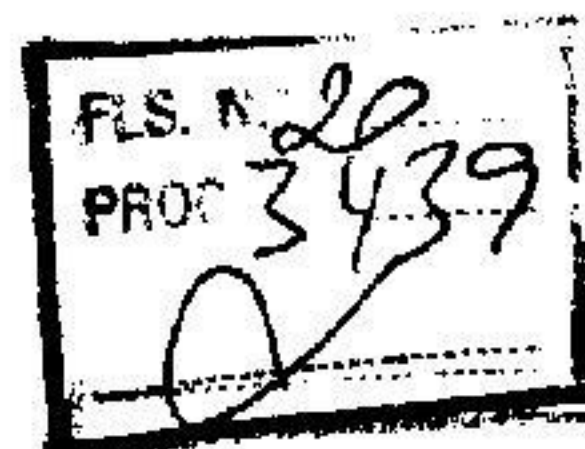
Do ponto "15", deslêta à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de José Mariano, com o rumo 27°37' SE na distância de 110,20m (cento e dezesseis metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "16"; daí, deslêta à esquerda e segue em linha reta confrontando com propriedade de Orlando da Costa com o rumo 30°37' SE na distância de 93,45m (noventa e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "17"; daí, deslêta à esquerda, confrontando com áreas pertencentes à PRODEL, com os seguintes rumos e distâncias, até encontrar o ponto "28" situado na divisa com área pertencente ao DIRA:

PONTO	RUMO	DISTANCIA
17 — 18	87°38' SE	300 metros
18 — 19	88°03' SE	212 metros
19 — 20	86°38' SE	400 metros
20 — 21	80°26' NE	160 metros
21 — 22	70°19' NE	73 metros
22 — 23	69°08' SE	235,40 metros
23 — 24	04°33' SW	10 metros
24 — 25	04°08' SW	305,40 metros
25 — 26	01°19' SW	150 metros
26 — 27	59°28' SW	895,08 metros
27 — 28	61°00' SW	87,73 metros

Do ponto "28" deslêta à direita e segue em linha reta, na distância de 325,50m (trezentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), pela divisa da área ocupada pelo DIRA (Secretaria da Agricultura), até encontrar o ponto "29"; daí, deslêta à esquerda e segue em linha reta na distância de 333,20m (trezentos e trinta e três metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "30"; daí, deslêta à esquerda, seguindo em linha reta na distância de 244,40m (duzentos e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, confrontando com propriedade do DIRA.

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, só permitida a alienação de lotes para a instalação de estabelecimentos industriais e moradia de seus empregados.

Artigo 3.º — Nas escrituras de alienação, pelo Município de São José do Rio Preto, nos lotes a que se refere o artigo anterior, deverão constar as



cláusulas, termos e condições ali referidos, asseguratórios da destinação dada ao imóvel.

Artigo 4.º — O desvirtuamento das finalidades da doação dará ensejo à sua rescisão, revertendo o imóvel no patrimônio da Fazenda do Estado, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 5.458, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera a destinação do imóvel a que se refere a Lei n.º 563, de 3 de dezembro de 1974, para fins de reurbanização da Favela Gonzaguinha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O imóvel a que se refere a Lei n.º 563, de 3 de dezembro de 1974, passa a destinar-se à ampliação de distrito industrial e à reurbanização de uma favela existente no local, denominada Favela Gonzaguinha.

Artigo 2.º — Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a demarcar a área ocupada pela Favela Gonzaguinha, para fins de outorga do instrumento de retificação da escritura de doação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1986.

os termos do N.º 3, do Regimento único do ano 149 da VII
consolidação do Regimento do presente projeto estava em
saída nos dias 28 de 1035, não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às fls. n.ºs
D. O. L. 9 / 6 195

As Comissões de:
1. Constitucional e Just. Cr.
2. Serviços e Obras Públicas.
29/10/95
RICARDO TIRFOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 14 / 6 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 19/06/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Renato Aury
com prazo para devolução de 10 dias

Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer de
Relator

com duas fls. numeradas a partir
de 22

S. C. 28 / 06 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Sr. Presidente:
Parecer em anexo,
em duas folhas
datilografadas.
S.P. 27.06.95
P. 28.